PROJETO DE LEI Nº 237/2023

Altera a Lei Municipal de nº 9.713, de 13 de junho de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Inclua-se novo parágrafo no art.1º da Lei de nº 9.713, de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - ...

§1º - ...

§2º - Exclue-se da exigência do parágrafo anterior as instituições assim definidas como micro e pequenas empresas na forma da Lei Federal de nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas que disciplinam o tema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de setembro de 2023.

DANIEL ALVES
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta busca tratar de forma desigual os desiguais na medida de suas desigualdades, assim nos ensinou Ruy Barbosa. Não podemos inserir no mesmo bojo normativo as micro e pequenas empresas, pois temos que levar em conta a capacidade de faturamento destas.

Se assim fosse, estaríamos incorrendo numa afronta ao princípio constitucional da capacidade contributiva dessas instituições que não podem assumir tal ônus.

Por já estarmos no final do ano e essas instituições precisam se adequar para cumprir o disposto na Lei 9.713/2023, solicitamos aos nossos pares a celeridade devida a tempo dessa adequação.

Salvador, 12 de setembro de 2023.

DANIEL ALVES
Vereador - PSDB